



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itiruçu

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano • Nº 3456

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itiruçu publica:

- **Resposta à Impugnação Pregão Eletrônico 09/2022 - Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

A
Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp

PROCESSO Nº ADM 016-3/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em 21 de março de 2022, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente, da empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**, pedido de impugnação ao instrumento convocatório solicitando em síntese que o prazo especificado no item 23, subitem 23.1, alínea “b”, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE009/2022, fosse alterado de 72 (setenta e duas) horas para 15 (quinze) dias.

Tendo em vista tratar-se dos termos e condições da contratação, o assunto foi submetido ao setor requisitante desta municipalidade que se manifestou conforme abaixo transcrito:

*“A empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp** insurge-se contra cláusula do Edital do Pregão Eletrônico PE009/2022, especificamente no item 23, subitem 23.1, alínea “b”, no que tange ao prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega do objeto.*

A empresa, sediada na cidade de Cutiriba/PR, alega que o prazo estipulado é exíguo para a execução da referida entrega, tendo em vista os prazos de fornecimento exigidos pelos seus fornecedores, como também aqueles fixados pelas transportadoras para transporte dos produtos até o Município de Itiruçu.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega dos produtos objeto do certame é uma prática recorrente desta Municipalidade que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de materiais a ser fornecido, o qual considera-se perfeitamente compatível com a capacidade de estocagem de fornecedores minimamente estruturados.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

Em vista do exposto, considero improcedente o pedido da impugnante.”

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Verificando que os termos expressos no Edital do Pregão Eletrônico nº PE009/2022 apresenta conformidade com a legislação que regula a matéria, em especial quanto aos prazos fixados para a entrega do objeto, os quais estão compatíveis com as regras de mercado, conheço a impugnação para, no mérito, julgá-la improcedente, mantendo-se inalterados os referidos termos.

Itiruçu/BA, 23 de março de 2022.

Adriana K Nunes Bitencourt
Pregoeira